



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 054/2021

Ao Excelentíssimo Senhor

Ver. ED DA SILVA MORAES,

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
NESTA CIDADE.

*Solicitamos a substituição do Projeto de Lei nº 054/2021, o qual
passará a conter a seguinte redação:*

PROJETO DE LEI Nº _____ **LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2021.**

*Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de
permissão de uso de área pública, em caráter
precário e não oneroso, do imóvel localizado no
setor 110, quadra 64, lote 032, de propriedade do
Município de Osório – RS, ao **MINISTÉRIO AMOR
ALFA – COMUNIDADE FAMILIAR –
COMUNIDADE ALFA.***

Art. 1º. O Município de Osório autoriza a celebração de contrato de permissão de uso do imóvel localizado em área pública, em caráter precário e não oneroso, do seguinte imóvel: Um terreno situado no Lote 032, Quadra 64, Setor 110, situado no Bairro Encosta da Serra, esquina formada pelo prolongamento da Rodovia RS 030 (lateral da BR 101) e Travessa Linhares, de propriedade do Município de Osório – RS, ao MINISTÉRIO AMOR ALFA – COMUNIDADE FAMILIAR – COMUNIDADE ALFA, associação sem fim lucrativos, com sede na RS 389, Estrada do Mar, KM 53, inscrita no CNPJ nº. 32418480/0001-00.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Art. 2º. O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei possui as seguintes dimensões: 4.012,98 m², perfazendo 45,00m ao sudeste com a Rodovia RS 030, 116,63m ao sudoeste com a Travessa Linhares, 44,58m (16,22 + 28,36m) ao noroeste com lotes vizinhos e 119,64m (45,96m + 73,68m) ao noroeste, com lotes vizinhos.

Art. 3º. No local existe uma edificação com 1 pavimento (térreo), com área total construída de 330,61m², em alvenaria de tijolos maciços à vista e cobertura em telhas cerâmicas, da qual não haverá o uso pela entidade referida no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. A permissão do uso do imóvel terá como finalidade atender, de forma voluntária, dependentes químicos do sexo masculino e com idade a partir dos 18 (dezoito) anos, através da instalação de uma Comunidade Terapêutica que se instalará no local.

Art. 5º. O imóvel descrito no artigo 1º destinar-se-á, exclusivamente, à prestação de serviços terapêuticos de apoio, tratamento e reinserção social relacionado ao abuso e dependência de álcool, crack e outras drogas, e deverá seguir os ditames do contrato de permissão de uso anexo a esta lei, sob pena de extinção da presente permissão.

Art. 6º. A permissão de uso do imóvel pela entidade será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação desta lei, sem prejuízo da renovação por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º. A entidade responderá por todas as despesas incidentes sobre o imóvel (cíveis, administrativas, tributárias, previdenciárias) ou qualquer outra que venha a incidir sobre o bem objeto desta permissão.

Art. 8º. Em caso de não cumprimento dos encargos previsto no artigo 7º desta Lei, bem como se houver desvio de finalidade ou dissolução da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

entidade, por qualquer motivo, e/ou alienação, fica garantida a rescisão da permissão de uso imóvel por parte do Município de Osório, sem qualquer direito a qualquer indenização.

Art. 9º. A minuta do contrato de permissão de uso segue em anexo e faz parte integrante da presente lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de _____.

Roger Caputi Araújo,
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

**CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL URBANO
EM ÁREA PÚBLICA, EM CARÁTER PRECÁRIO E NÃO ONEROSO
(processo administrativo nº 673/2021)**

Contrato de Permissão de Uso que fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.814.181/0001-30, com seu Centro Administrativo localizado na Av. Jorge Dariva, nº 1251, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **ROGER CAPUTI ARAÚJO**, de ora em diante denominado **PERMITENTE** e de outro lado **MINISTÉRIO AMOR ALFA – COMUNIDADE FAMILIAR – COMUNIDADE ALFA**, associação sem fim lucrativos, com sede na RS 389, Estrada do Mar, KM 53, inscrita no CNPJ nº. 32418480/0001-00, neste ato representada pela sua diretora **PAULA LISIANE KAISER PAIM**, portadora da Carteira de Identidade nº. 406445692-6 – SSP/RS, inscrita no CPF sob nº. 709952730-49, e-mail: kaiserpaim@gmail.com, telefone (51) 99939-3035, pastora, casada, residente e domiciliada na Estrada do Mar KM 53, nº. 1.980, Bairro Várzea do Padre, na cidade de Osório – RS, e do seu vice-presidente **CLÓVIS ANTÔNIO AMARAL DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº. 7053079741, SSP/RS, inscrito no CNPJ nº 506380410-15, telefone (51) 98047-1899, casado, pastor, residente e domiciliada na Estrada do Mar KM 53, nº. 1.980, Bairro Várzea do Padre, na cidade de Osório – RS, doravante denominados **PERMISSIONÁRIOS**, celebram o presente contrato, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

1.1 - Permissão de Uso de imóvel urbano localizado no setor 110, quadra 064, lote 032 e parte do lote 016, situado na Encosta da Serra, esquina formada pelo prolongamento da Rodovia RS 030 (lateral da BR 101) e Travessa Linhares, de propriedade do Município de Osório/RS, com destinação específica de prestação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

de serviços terapêuticos de apoio, tratamento e reinserção social relacionado ao abuso e dependência de álcool, crack e outras drogas.

1.2 - O imóvel descrito no artigo anterior possui as seguintes dimensões: 4.012,98 m², perfazendo 45,00m ao sudeste com a Rodovia RS 030, 116,63m ao sudoeste com a Travessa Linhares, 44,58m (16,22 + 28,36m) ao noroeste com lotes vizinhos e 119,64m (45,96m + 73,68m) ao noroeste, com lotes vizinhos.

1.3. No local existe uma edificação de 1 pavimento (térreo), com área total construída de 330,61m², em alvenaria de tijolos maciços à vista e cobertura em telhas cerâmicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

2.1 - São de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA o pagamento dos encargos cíveis, administrativos, tributários, previdenciários, ou qualquer outro que se originar do imóvel discriminado na cláusula primeira desse contrato, sob pena de imediata revogação do presente instrumento e, ainda, da adoção dos procedimentos legais de cobrança pelo PERMITENTE.

2.2 - A PERMISSIONÁRIA deverá, como contrapartida, reservar o mínimo de 10% das vagas ao Município de Osório, após sua abertura ao público, ficando este desobrigado a realizar qualquer repasse financeiro para manutenção dos mesmos durante o prazo previsto no item 3.1, desse contrato de uso. O encaminhamento dos residentes/acolhidos se dará tanto pela Secretaria Municipal de Saúde (CAPS) como pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

2.3 - Caberá a PERMISSIONÁRIA a manutenção do estabelecimento em condições apropriadas, tanto estruturais como higiênicas, de acordo com os padrões estabelecidos pelo Município de Osório – RS.

2.4 - A PERMISSIONÁRIA fica ciente e obrigada, após assinatura do contrato de uso, a providenciar ligação de água e energia elétrica, além de manter habitualmente capina geral, limpeza da edificação existente de propriedade do Município (não utilizado nem permitido o uso por terceiros ou mesmo pela entidade permissionária) cercamento total do imóvel, colocação de lixeiras,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

promover controle e registro de entrada e saída das pessoas, evitando assim o acesso de terceiros sem permissão, inclusive em períodos noturnos.

2.5 - As benfeitorias e/ou reformas e manutenções efetuadas no imóvel na vigência deste instrumento pela PERMISSIONÁRIA, em nenhuma hipótese será objeto de indenização no término deste instrumento pelo PERMITENTE, anuindo a PERMISSIONÁRIA que tais acréscimos constituirão doação ao patrimônio público.

2.6 - Em hipótese alguma a PERMISSIONÁRIA poderá transferir, através de venda, locação, empréstimo ou doação, a presente Permissão de Uso a terceiros, sob pena de imediata revogação do presente instrumento.

2.7 - Caso, no decorrer da vigência do presente instrumento, a PERMISSIONÁRIA venha a infringir qualquer das cláusulas, perderá esta automaticamente a autorização de uso do imóvel.

2.8 - A PERMISSIONÁRIA deverá obedecer, rigorosamente, todas as normas da Secretaria Municipal da Saúde, bem como dos órgãos ambientais integrantes do SISNAMA – IBAMA – SEMA – FEPAM e SMMAAP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo da presente permissão de uso terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

3.2 – Caso as atividades da entidade, previstas em seu estatuto social, com fins sociais, não tenha início no imóvel objeto deste instrumento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura desse contrato pela PERMISSIONÁRIA, tal fato motivará na rescisão direta da permissão de uso.

3.3 - O presente instrumento poderá ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias, sem que este gere qualquer direito a indenização e/ou perdas e danos, desde que de forma motivada.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 - Em razão de que a presente Permissão de Uso possui caráter eminentemente personalíssimo e em garantia do disposto na cláusula terceira, a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

utilização do imóvel público deverá ser realizada somente pela própria PERMISSIONÁRIA.

4.2 - Fica determinado que a única utilização do imóvel, objeto deste instrumento, é para fins sociais, para atendimento de jovens e pessoas com dependência química, em conformidade com a cláusula primeira deste instrumento, sendo vedada qualquer outra espécie de utilização do bem, mesmo que de forma temporária.

CLÁUSULA QUINTA – DA PERDA DA PERMISSÃO

5.1 - Caso no decorrer da vigência do presente contrato a PERMISSIONÁRIA venha a infringir qualquer das suas cláusulas, perderá automaticamente a autorização de uso.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização geral do cumprimento do presente contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Planejamento e Turismo em matérias a si relacionadas.

6.2 – A fiscalização específica do cumprimento do presente contrato ser exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, mediante designação de servidor efetivo através de Portaria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INDENIZAÇÃO

7.1 - A PERMISSIONÁRIA é responsável pelos danos causados a Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste instrumento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1 - O presente contrato tem origem no processo administrativo nº 673/2021, e se encontra em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Osório/RS, para dirimir qualquer controvérsia que surgir durante a execução da PERMISSÃO DE USO.

E, por estarem de comum e perfeito acordo, as partes lavram o presente CONTRATO, que depois de lido vai assinado por ambas às partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em _____ de maio de 2021.

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei, que ora enviamos a essa Colenda Câmara para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, tem como objetivo autorizar à Administração Pública a celebrar contrato de permissão de um imóvel com a entidade **MINISTÉRIO AMOR ALFA – COMUNIDADE FAMILIAR – COMUNIDADE ALFA**, associação sem fins lucrativos, que presta serviços terapêuticos de apoio, tratamento e reinserção social relacionado ao abuso e dependência de álcool, crack e outras drogas para população do sexo masculino e com maioria civil.

Atualmente, o imóvel encontra-se em péssimas condições de conservação e segurança, mas em uma região nobre do município e com toda infraestrutura urbana necessária, conforme Laudo elaborado pelo Engenheiro Civil da Secretaria de Obras do Município de Osório/RS.

Ademais, ficará como contrapartida o direito do Município de Osório de reservar o mínimo de 10% das vagas, após abertura ao público de forma gratuita pela entidade. Assim, resta evidenciado a relevância dos serviços oferecidos pela empresa PERMISSONÁRIA em prol da sociedade.

Dessa forma, em razão da relevância social e da inutilidade atual do imóvel pelo Município, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

OSÓRIO, em 03 de maio de 2021.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.